



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tremedal

1

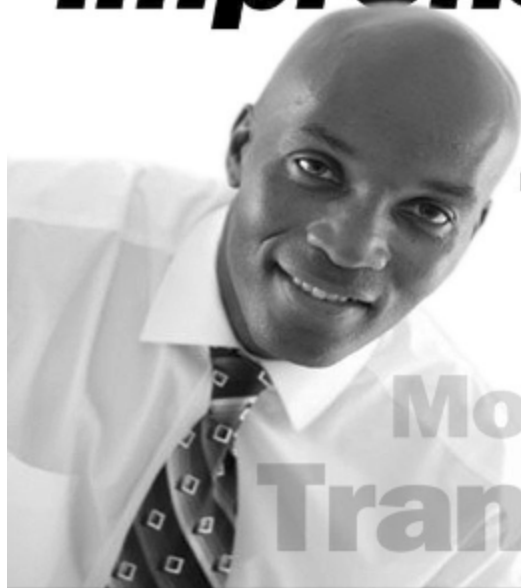
Sexta-feira • 3 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1993

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Tremedal publica:

- **Decreto Nº 029/2020** - “Dispõe Medidas de Prevenção ao Contágio Pelo Coronavírus (Covid-19) no Âmbito do Município de Tremedal/Ba e dá Outras Providências.”

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 029/2020

“Dispõe medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Tremedal/BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL, e demais legislações vigentes:

CONSIDERANDO as medidas de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde (OMS) acerca da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que, embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município, a confirmação em outras cidades do Estado faz com que seja prudente a tomada de ações cautelares;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado a todo transportador o envio à Secretaria Municipal de Saúde da planilha constando nomes e endereços dos passageiros que tiverem como destino o município de Tremedal, principalmente se a origem for de locais com casos confirmados de COVID-19, conforme Anexo I desse decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 2º Fica determinado que as pessoas que chegarem de outros municípios, sem sintomas de gripe, se mantenham em isolamento domiciliar **(pelo prazo mínimo de 07 dias)** e caso tenham sintomas do coronavírus procurar a secretaria municipal de saúde, imediatamente, para serem tomadas as medidas cabíveis.

Art. 3º O não cumprimento de qualquer determinação estabelecida no presente instrumento caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, previstas na Lei de polícia administrativa do município, como multa, cassação de licença, além de responsabilização criminal.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo ou prorrogado caso a situação anormal se perpetue.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Tremedal – Bahia, 03 de abril de 2020.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

ANEXO I

Decreto 029/2020

Relação de passageiros com destino a Tremedal-Ba

Nome	Endereço de destino	Telefone de contato	Sintomas Gripais	Cidade de origem
			() SIM () NÃO	
			() SIM () NÃO	
			() SIM () NÃO	
			() SIM () NÃO	
			() SIM () NÃO	

Pça Leonel Pereira, 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2100 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 – Tremedal - Ba